



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
AUDITORIA INTERNA
Rua Aristarco Lopes, 240, Petrolina/PE, CEP 56302-100
<https://www.ifsertaope.edu.br/>

NOTA TÉCNICA SEI Nº 1/2025/AUDIN/IFSERTAPE

PROCESSO Nº 23302.102183/2025-64

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica decorre da execução de consultoria prestada pela Auditoria Interna, conforme disposições contidas no Termo de Compromisso 04/2025/AUDIN/IFSertãoPE, para assessorar a gestão acerca da análise sobre os controles internos implantados na instituição, associados aos documentos instrutórios dos processos de solicitação de auxílio-transporte pelos servidores.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Decreto nº 9.203/2017;
- 2.3. Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/16 da CGU;
- 2.4. Acórdão nº 5.189/2016 – Primeira Câmara;
- 2.5. Instrução Normativa SRT/MGI nº 71/2025;
- 2.6. Resolução CONSUP nº 08/2022.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica consolida uma análise objetiva sobre a inviabilidade da exclusão de controle interno implantado no IFSertãoPE, como parte do fluxo institucional para a solicitação de auxílio-transporte, com base na legislação, normas internas e externas e orientações e decisões dos órgãos de controle.

4. ANÁLISE

4.1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, estabelece os princípios que regem a Administração Pública, destacando-se a legalidade e a eficiência. Esses princípios impõem ao gestor público a adoção de mecanismos eficazes de governança, gestão de riscos e controles internos para a adequada condução dos processos institucionais.

4.2. A gestão de riscos e a implantação de controles internos constituem instrumentos indispensáveis para assegurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos e mitigar impactos decorrentes de desconformidades normativas, que podem comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

4.3. Segundo o Decreto nº 9.203/2017, controle é o conjunto de processos estruturados destinados a mitigar riscos e a garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, preservando a legalidade e a economicidade no uso dos recursos públicos.

4.4. Nesse sentido, a governança pública orienta a implementação de controles voltados prioritariamente à prevenção, em detrimento da prevalência de processos sancionadores. Compete à Alta Administração, conforme disposto no art. 17 do Decreto nº 9.203/2017, assegurar a efetividade desses mecanismos, nos termos:

Art. 17. A alta administração das organizações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

4.5. É a implantação de controles internos que assegura a conformidade legal e normativa dos processos administrativos no IFSertãoPE, reduz a probabilidade de ocorrência de fraudes, erros e irregularidades, promove a eficiência operacional, assegurando a melhor utilização dos recursos públicos, fortalece a transparência e a *accountability*, ampliando a confiança da sociedade nos serviços públicos, e viabiliza a implementação da gestão de riscos, como preconizado pelo Decreto nº 9.203/2017.

4.6. Já a Controladoria Geral da União (CGU), por meio da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01/16, trata sobre a implantação de controles internos como ato inerente ao processo de gestão, dispondo expressamente:

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão **implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão**, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público. Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos. Esses controles são operados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal. A definição e a operacionalização dos controles internos devem levar em conta os riscos que se pretende mitigar, tendo em vista os objetivos das organizações públicas. Assim, tendo em vista os objetivos estabelecidos pelos órgãos e entidades da administração pública, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam obstaculizar o alcance desses objetivos, **devem ser posicionados os controles internos mais adequados para mitigar a probabilidade de ocorrência dos riscos, ou o seu impacto sobre os objetivos organizacionais.**

§ 1º Os controles internos da gestão, independentemente do porte da organização, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas.

§ 2º Os controles internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão.

§ 3º Os componentes dos controles internos da gestão e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou da entidade pública.

§ 4º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades devem assegurar que procedimentos efetivos de implementação de controles internos da gestão façam parte de suas práticas de gerenciamento de riscos.

§ 5º Controles internos da gestão adequados devem considerar todos os componentes definidos na Seção III e devem ser integrados ao processo de gestão, dimensionados e desenvolvidos na proporção requerida pelos riscos, de acordo com a natureza, complexidade, estrutura e missão do órgão ou da entidade pública.

Art. 4º **Os controles internos da gestão devem integrar as atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e esforços de todos que trabalhem na organização, sendo projetados para fornecer segurança razoável de que a organização atingirá seus objetivos e missão.** (sem grifos no original)

4.7. O Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar a concessão de auxílio-transporte na Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio do Acórdão nº 5.189/2016 – Primeira Câmara, item 9.5.7, reconheceu a regularidade do uso de Termo como documento instrutório do processo, destacando a existência de disposições regulamentares internas (Portaria nº 813/2014 da Pró-Reitoria de Pessoal) que disciplinava a tramitação do benefício. Tal posicionamento evidencia a viabilidade da criação de mecanismos de controle para integrar processos internos, definir fluxos e estabelecer documentos instrutórios.

4.8. **Nesse sentido, cabe ao gestor público planejar e implementar controles internos necessários à execução dos processos sob sua responsabilidade, identificar, avaliar e monitorar riscos**

que possam comprometer os objetivos institucionais, adotar medidas preventivas e promover a cultura da integridade.

4.9. A Instrução Normativa SRT/MGI nº 71/2025, em seu art. 8º, atribui aos órgãos setoriais a competência para realizar controles objetivos na concessão do auxílio-transporte. Alinhado ao contexto, o IFSertãoPE adota como regulamentação a Resolução CONSUP nº 08/2022, que prevê a apresentação de **declaração de ciência das condições e limitações já estabelecidas na referida IN, reiterando as obrigações do servidor beneficiado, sem criar requisitos adicionais.**

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Termo de Compromisso para Consultoria n.º 04/25/AUDIN/IFSertãoPE.

5.2. Resolução CONSUP nº 08/2022.

6. CONCLUSÃO

6.1. Dessa forma, a **Auditoria Interna destaca a inviabilidade da remoção de controle implantado (Declaração de Ciência) no IFSertãoPE pelas razões e fundamentos apresentados.**

6.2. Ressalta-se que a atuação dos gestores do IFSertãoPE é fundamental para a efetividade dos controles internos e para o tratamento dos riscos relacionados à concessão do auxílio-transporte. A adequada implantação desses mecanismos fortalece a governança pública, assegura maior eficiência na utilização dos recursos, amplia a confiança da sociedade e reduz a exposição institucional a riscos financeiros, operacionais, legais e reputacionais, **prevenindo a concessão de benefícios em desconformidade com a legislação vigente.**

6.3. Por fim, registra-se que, embora os representantes sindicais tenham intitulado o ponto/demanda em e-mails e documentos como “concessão de auxílio-transporte para servidoras e servidores que utilizem veículo próprio”, a análise e discussão da matéria, como colocado no ponto de pauta, extrapola as atribuições do IFSertãoPE, uma vez que não lhe compete instituir ou ampliar benefícios além dos limites legais aplicáveis às instituições federais de ensino, previstos na legislação, não cabendo, portanto, qualquer apreciação quanto à possibilidade de ampliação da concessão do auxílio.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Damiana de Araujo Macedo, AUDITOR**, em 22/09/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifsertao-pe.edu.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0164951** e o código CRC **92E8F7AC**.